



Leis Município de Cidade Ocidental

Leis disponibilizadas na internet no biênio 2021/2022
COMUNICAÇÃO CMCO



LEI Nº 767/2009, 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ISENTAR DO PAGAMENTO DO IPTU, OS IMÓVEIS OCUPADOS REGULARMENTE POR TEMPLOS RELIGIOSOS NO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALEX JOSÉ BATISTA, Prefeito Municipal de Cidade Ocidental, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, o Poder Executivo de Cidade Ocidental a isentar do pagamento do IPTU – imposto predial e territorial urbano, os templos religiosos legalmente regularizados e estabelecidos no município, que funcionem em imóveis locados de terceiros;

Art. 2º - Para fazer jus à isenção de que trata o artigo anterior, ao interessado deverá se cadastrar na Prefeitura Municipal, apresentado todos os documentos que comprovem a regularidade jurídica e administrativa do templo, bem como o atendimento a todas as condições necessárias no que concerne às condições para funcionamento do mesmo;

§ 1º - O Poder Executivo no prazo de noventa dias, regulamentará a presente Lei inclusive podendo aplicar a presente isenção já a partir do presente ano;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cidade Ocidental, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2009.

ALEX JOSÉ BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL